

esquerda e passando por detraz da Igreja do Carmo, continuam até a estrada de automoveis que vae a Gavião Peixoto, pela qual passam até o corrego da Mulada; descendo pelo alveo deste corrego até sua confluencia com o rio Jacaré, sobem por este até a barra do ribeirão Laranjal, nas divisas com a comarca de São Carlos; deflectindo á esquerda, sempre confrontando com a referida comarca, vão até ás divisas do districto de paz de Americo Brasileiro, e, finalmente, pelo perimetro deste districto, até o ponto de partida.

b) — 2.a circumscripção — Os districtos de paz de Itaquere, Mattão, Dobrada, São Lourenço do Turvo e parte do districto da sede, assim delimitada: Principiando na estrada de automoveis de Americo Brasileiro, proximo á caixa de abastecimento publico, na confrontação do districto de paz de Americo Brasileiro, descem pela referida estrada até a avenida Hespanha; continuando pelo eixo desta avenida até o seu cruzamento com a rua da Conceição, proseguem, deflectindo á esquerda, até encontrar a avenida São Paulo, por onde continuam até a rua 14; dali, deflectindo á esquerda, passando por detraz da Igreja do Carmo, até a estrada de automoveis de Gavião Peixoto, pela qual passam a seguir até o corrego da Mulada, desse ponto, deflectindo á direita, e pelas divisas dos districtos de Gavião Peixoto, Itaquere e Americo Brasileiro, vão até o ponto de partida.

VII — COMARCA DE BOTUCATU.

a) — 1.a circumscripção — Comprehende os districtos de paz de Itatinga, Lobo, Prata, Espirito Santo do Turvo e parte do districto da sede;
b) — 2.a circumscripção — Abrange os districtos de paz de Piramboia, Victoria, e parte do districto da sede. O districto da sede da comarca terá a seguinte linha divisoria, cabendo á 1.a circumscripção a parte situada ao sul, e á 2.a, a situada ao norte; começando na divisa do districto da sede com o da Prata, na cabeceira do corrego Faxinal, seguem em linha recta até o ponto mais proximo da Estrada de Ferro Sorocabana; continuando á direita pelo eixo desta Estrada de Ferro Sorocabana; continuando á direita pelo eixo desta estrada, até o pontilhão sobre a avenida Floriano Peixoto, e dali, pelo seu eixo, até a rua Aurea, sobem por esta até o seu fim, e deste ponto á esquerda, pela travessa, até encontrar a rua Armando de Barros, por onde sobem até o inicio da estrada de rodagem estadual São Paulo-Matto Grosso e, dali, por esta estrada, até as divisas do municipio de Botucatu, com o de Piramboia.

VIII — COMARCA DE CATANDUVA.

a) — 1.a circumscripção — Abrange os municipios de Pindorama, Ariranha, Tabapuan e Ibirá, e os districtos de paz de Palmares e Villa Novaes.
IX — COMARCA DE MARILIA.
a) — 1.a circumscripção — Comprehende os districtos de paz de Pompéia, Varga, Bastos, Oriente, Avencas, Lacio e parte do districto da sede.
b) — 2.a circumscripção — Abrange o municipio de Vera Cruz e os districtos de paz de Dirceu, Nobrega, Nova Cravinhos, e parte do districto da sede. O districto da sede fica dividido em duas partes, pelo eixo da avenida Sampaio Vidal. A parte comprehendida pela vertente do rio do Peixe, pertence á 1.a circumscripção e a da vertente do lado do rio Feio á 2.a circumscripção.

X — COMARCA DE LINS.

a) — 1.a circumscripção — Comprehende o municipio de Getulina, o districto de paz de Guaimbé e parte dos de Guayçara e da sede da comarca;
b) — 2.a circumscripção — Consta do municipio de Promissão, dos districtos de paz de Monvado e Villa Sabino, de parte do districto de Guayçara e do da sede da comarca. São as seguintes as divisas da 1.a circumscripção: começam na linha divisoria do municipio de Cafelandia com o de Lins, no ponto de intersecção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por esta seguem até encontrar a ponte da ferrovia sobre o ribeirão Campestre, e por este acima até a ponte da avenida 7 de Setembro; continuam pelo eixo desta avenida, em toda a sua extensão, até encontrar a ultima rua do perimetro urbano, que desce á direita, para attingir a referida Estrada de Ferro; seguem por esta, dividindo o districto de Guayçara, cujas cabeceiras sobem; acompanham a actual linha divisoria entre Lins e Cafelandia e vão até onde tiveram começo. A 2.a circumscripção terá as seguintes divisas: — começam na linha divisoria do municipio de Cafelandia com o de Lins, no ponto de intersecção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, seguindo por esta até encontrar a ponte sobre o ribeirão Campestre e por este acima até a ponte da avenida 7 de Setembro; dali, por toda a extensão dessa avenida, até encontrar a ultima rua do perimetro urbano, que pela direita desce, até attingir a referida estrada de ferro, seguindo por esta estrada até attingirem novamente as divisas do municipio de Promissão; continuam á esquerda, por estas divisas, envolvendo todo este municipio até o ponto em que o rio dos Dourados desagua no rio Tietê; seguem pelo Tietê até a foz do ribeirão Macuco, e por este ribeirão até a divisa de Lins, por onde vão até o ponto de partida.

XI — COMARCA DE BAURU.

a) — 1.a circumscripção — Comprehende as seguintes confrontações: — partindo, na comarca de Bauru, da divisa com a de Pirajuby, no ponto em que corta a Estrada até o ponto de cruzamento com o eixo da rua Baptista de Carvalho, em prolongamento; dali, pelo eixo desta rua até o cruzamento com a rua Araujo Leite, descem por esta até a rua 1.0 de Agosto, por onde sobem, até o Cemiterio; seguem pela rodovia Bauru-Pederneiras até o attingir a divisa entre essas comarcas; continuam á direita pelas divisas da comarca de Bauru; confrontam successivamente com Agudos, Piratininga, Duartina e Gallia, até attingir o ponto inicial.
b) — 2.a circumscripção — Abrange as seguintes extremas: começam nas divisas das comarcas de Bauru e Pirajuby, no ponto em que corta a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, seguindo pelo eixo desta estrada até o ponto de seu cruzamento com o eixo da rua Baptista de Carvalho, em prolongamento; dali continuam, pelo eixo da mesma rua, até a rua Araujo Leite, por onde descem até a rua 1.0 de Agosto; dali subindo, até o cemiterio; seguem pela rodovia Bauru-Pederneiras, até attingir ás divisas destas comarcas, continuam á esquerda pelas divisas de Bauru, confrontando, successivamente, com Iacanga e Pirajuby, até onde tiveram começo.

XII — COMARCA DE ARAÇATUBA.

a) — 1.a circumscripção — Comprehende os districtos de paz de Diabase e Guararapes, e a seguinte parte do districto da sede da comarca: — começam no pontilhão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre o corrego Barro Preto, nas divisas com o municipio de Biriguy; segue pelo leito da referida Estrada de Ferro até o ponto fronteiro á rua Floriano Peixoto, na cidade de Araçatuba; segue por essa rua, atravessa a praça Ruy Barbosa ao meio, alcança a rua Marechal Deodoro, por esta segue até a avenida do Café; por esta segue até a rua Aguapehy, chegando até o seu final na estrada de automoveis que vai de Araçatuba

á Guararapes; segue por essa estrada até attingir as divisas entre os districtos de paz de Araçatuba e Guararapes; deste ponto volta á esquerda e segue pelas divisas entre os mesmos districtos de paz até o seu final, no espição divisor Feio ou Aguapehy-Peixe; por este segue até alcançar as divisas com o municipio de Biriguy; segue pelas divisas entre este municipio e o de Araçatuba, até o ponto de partida.

b) — 2.a circumscripção — Districtos de Paz de Valparaizo e a seguinte parte do districto da sede da comarca, começa no pontilhão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o corrego do Barro Preto, nas divisas com o municipio de Biriguy; segue pelo leito da referida Estrada de Ferro até o ponto fronteiro á rua Floriano Peixoto, na cidade de Araçatuba; segue por esta rua, atravessa a praça Ruy Barbosa ao centro; alcança a rua Marechal Deodoro; por esta segue até a avenida do Café, por ella até a rua Aguapehy, por esta seguindo até o seu ponto final, na estrada de automoveis que vae de Araçatuba a Guararapes; segue por esta estrada até attingir as divisas, entre os districtos de paz de Araçatuba e Guararapes; deste ponto volta á direita e segue pelas divisas entre os mesmos districtos de paz até alcançar as divisas entre os districtos de paz de Araçatuba e Valparaizo; segue pelas divisas entre estes dois districtos até o rio Paraná; sóbe por este até a foz do Rio Tietê; por este acima até a barra do ribeirão Baguassu, nas divisas com o municipio de Biriguy, segue pelas divisas entre este municipio e o de Araçatuba, até o ponto de partida.

Artigo 6.0 — Poderão os actuaes titulares do officio do registro geral de hypothecas e annexos, nas comarcas de que trata a presente lei, dentro em dez dias da sua vigencia, optar por qualquer circumscripção das respectivas comarcas, por meio de requerimento dirigido ao Secretario da Justiça e Negocios do Interior.

Artigo 7.0 — As serventias vitalicias ora criadas, ou as que vagarem em virtude da opção prevista no artigo anterior, serão livremente providas pelo Governo.

Artigo 8.0 — Quando vagar qualquer dos tres officios de notas e annexos da comarca de São João da Boa Vista, ficará suprimido o terceiro officio, criado pelo decreto n. 6.975, de 19 de fevereiro de 1935.

Si occorrer a vaga em alguns dos dois officios mais antigos, terá opção para preenchê-la, independentemente de concurso, dos dois serventuários então existentes, o que tiver mais tempo de serviço publico prestado ao Estado.

No officio restante, será provido, tambem independentemente de concurso, o serventuario remanescente.

Paragrapho unico — A opção de que trata este artigo deverá ser exercida pelo respectivo serventuario dentro em dez dias da verificação da vaga, por meio de requerimento enderegado ao Secretario da Justiça e Negocios do Interior, sob pena de caducidade da preferencia.

Artigo 9.0 — Os escrivães de paz dos districtos que soffreram ou vierem a soffrer, sem compensação, desmembramento em seu territorio, poderão, a juizo do Governo, ser removidos para officios da mesma natureza, que estiverem vagos, ou vierem a vagar.

Artigo 10 — Os escrivães de paz dos districtos de população equivalente, e que contarem mais de cinco annos de exercicio na serventia, poderão permutar os respectivos officios, desde que não haja inconveniente para o serviço publico, a juizo do Governo.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1937, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1937.

HENRIQUE SMITH BAYMA

Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 5 de janeiro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho.

Director Geral.

(*) — Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.

LEI N. 2.834-A, DE 5 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Ficam declarados de utilidade publica, afim de serem desapropriados, na forma da lei como necessarios aos serviços da Repartição de Aguas e Exgottos, os seguintes immoveis, situados no districto de paz da Penha, comarca da Capital, e têm estes caracteristicos:

- a) — um terreno com a área de 793 metros quadrados, que consta pertencer a Augusta Fernandes, mede 13 metros de frente pela rua da Capella e divide, de um lado com terreno de Leopoldo Siqueira, na extensão de 61 metros, de outro com terreno de Theophilo D'Avila, na extensão, tambem, de 61 metros, extremando pelos fundos com terrenos de Maria Pereira, na extensão de 13 metros;
- b) — um terreno com a área de 427 metros quadrados, que consta pertencer a Theophilo D'Avila, mede 7 metros de frente pela rua da Capella, e divide, de um lado, com successores de Domingos Ferreira Netto na extensão de 61 metros, de outro com terreno de Augusta Fernandes, tambem na extensão de 61 metros, e, nos fundos, com terrenos de Maria Pereira, na extensão de 7 metros, havendo, ainda, nesse mesmo terreno, uma casa de pequeno valor;
- c) — um terreno, que tem a área de 6.100 metros quadrados, consta pertencer a Domingos Ferreira Netto, faz frente para a rua da Capella, na extensão de 100 metros e divide de um lado, com propriedade de Theophilo D'Avila, na extensão de 61 metros, de outro com terreno de Santo Baresi, na extensão de 61 metros e nos fundos com terrenos de Maria Pereira e do espolio de Luiz Fernandes de Assumpção, numa extensão de 100 metros;
- d) — um terreno, que tem a área aproximada de 500 metros quadrados, consta pertencer a Leopoldo Siqueira, mede 10 metros de frente pela rua da Capella e divide, de um lado, com terreno de Augusta Fernandes, na extensão de 50 metros, e de outro, nesta mesma extensão, com terreno de quem de direito, e, nos fundos, numa extensão de 10 metros, com propriedade de Arthur Burri, havendo, ainda, no terreno descripto, uma casa de boa e recente construção;
- e) — um terreno, que tem a área de 220 metros quadrados, consta pertencer a Arthur Burri, mede 11 metros de frente pela rua Waldemar, divide de um lado, numa extensão de 20 metros, com propriedade de Leopoldo Siqueira e com outra de quem de direito, e, doutro lado, tambem na extensão de 20 metros, com terrenos de Maria Pereira e, nos fundos, na extensão de 11 metros ainda, com propriedade de Augusta Fernandes;
- f) — um terreno, que tem a área de 500 metros quadrados, consta pertencer a Alvaro José Calazans, é situado na esquina da rua da Capella com a rua Waldemar, mede 10 metros de frente pela rua da Capella, 50 metros de extensão pela rua Waldemar, 10 metros de extensão,

nos fundos, onde divide com terreno de Arthur Burri, e, de outro lado, numa extensão de 50 metros, divide com terreno de Leopoldo Siqueira.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1937.

HENRIQUE SMITH BAYMA

Ranulpho Pinheiro Lima.

Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viacção e Obras Publicas, aos 5 de janeiro de 1937.

Mario da Veiga.

Servindo de Director Geral.

LEI N. 2.840, DE 8 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Camara Municipal de Pederneras, um predio situado no districto de paz de Floresta, para nelle ser installado um grupo escolar.

Artigo 2.0 — Equalmente fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, por doação da mesma municipalidade, um predio situado tambem naquelle districto, destinado a posto policial.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETTO

Sylvio Portugal

Cantidio de Moura Campos

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 8 de janeiro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho

Director Geral

LEI N. 2.853, DE 9 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Rio Pardo, um terreno situado na sede desse municipio, e destinado á construção de um edificio para grupo escolar.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETTO

Sylvio Portugal.

Cantidio de Moura Campos.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 9 de janeiro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho.

Director Geral.

LEI N. 2.854, DE 9 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Camara Municipal de Itararé, um terreno destinado á opportuna construção de um edificio para a cadeia e o forum locais.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETTO

Arthur Leite de Barros Junior

Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 9 de janeiro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho.

Director Geral.

LEI N. 2.855, DE 8 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em favor da Secretaria da Segurança Publica, no Thesouro do Estado, creditos na importancia total de 890:526\$200 (oitocentos e nove contos, quinhentos e vinte e seis mil e duzentos réis), supplementares ás verbas, ao adeante especificadas, todas do orçamento para 1936:

- a) á verba n. 217, para pagamento de funcionarios contr. tados 179:000\$000
- b) á verba n. 218, para diligencias policiaes 30:000\$000
- c) á verba n. 233, para gasolina 200:000\$000
- d) á verba n. 239, para alimentação, sem o \$0:000\$000 (oitenta contos de réis), na Cadeia da Capital: 270:526\$000 (duzentos e setenta contos, quinhentos e vinte e seis mil e duzentos réis), nas do Interior, e de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), na Colonia Correccional da Ilha Anchieta 400:526\$200

Artigo 2.0 — O Poder Executivo fará as operações financeiras necessarias á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETTO

Arthur Leite de Barros Junior

Clovi Ribeiro.

Publicada na Directoria Geral da Secretaria da Segurança Publica, aos 8 de janeiro de 1937.

Pelo Director Geral,

Arthur Soter Lopes da Silva.